



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 299/92.

EMENTA: Autoriza parcelamento do débito para com o INSS e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento do débito perante o INSS, na forma da Portaria nº 30/92 de 27 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 04 de março de 1992, do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 28 de abril de 1992.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -